



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 02/06/2000
PL 1336/2000

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 07/06/00

PL 1336/2000

PROJETO DE LEI n.º

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

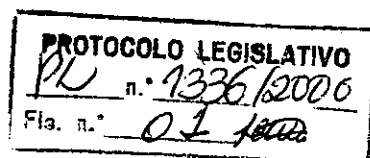
**Declara de utilidade pública a
entidade Projeto Sócio-Educativo
Santa Luzia.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito comunitário, inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal sob o n.º 347, com sede na QN 508, conjunto 5, lote 05, Samambaia, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A entidade Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, fundada em 1997 com sua sede na QN 508, de Samambaia, tem por finalidade prestar assistência moral, religiosa e material às numerosas famílias da Paróquia Santa Luzia e particularmente às crianças e manter cursos de formação e aperfeiçoamento cultural. O Projeto é aberto a todos os integrantes da comunidade local.

Em 1999 essa Instituição atendeu 840 crianças na faixa etária de 2 a 6 anos, com creche e educação infantil, reintegração familiar, apoio sócio-econômico (cursos profissionalizantes), assistência à gestante e apoio sócio-educativo a crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto Santa Luzia conta com o apoio da Secretaria de Educação, mantendo com ela convênio responsabilizando-se pela oferta de educação gratuita na modalidade Educação Infantil, sendo-lhe vedado a cobrança de taxas ou qualquer forma de estipêndio do aluno ou de seus representantes.

A presente proposição encontra amparo no parágrafo único do art. 219 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2000

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

